



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº /2025, DE 17 DE JULHO DE 2025

Autoriza a abertura de concurso público para provimento de cargos efetivos e estabelece normas e diretrizes gerais mínimas para sua realização no âmbito do Poder Executivo Municipal de Vitória do Mearim/MA, e dá outras providências.

RAIMUNDO NONATO EVERTON, Prefeito de Vitória do Mearim/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o seguinte

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas e diretrizes gerais mínimas para a realização de concurso público no âmbito do Poder Executivo Municipal de Vitória do Mearim/MA.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo de Vitória do Mearim/MA, autorizado a realizar concurso público de provas e títulos para admissão de pessoal efetivo, sob o Regime Estatutário para provimento de vagas já criadas, de acordo com o que dispõe o art. 37, inciso II da Constituição Federal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. O concurso público abrangido por esta Lei, terá validade de 02 (dois) anos a contar de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e devidamente publicado na imprensa oficial.

§ 2º. O prazo para realização do referido concurso público será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por até igual período, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e publicado na imprensa oficial.

§ 3º. O Regime Jurídico Estatutário dos servidores abrangidos por esta Lei, será o mesmo aplicado aos demais servidores do Poder Executivo Municipal de Vitória do Mearim/MA.

Art. 3º. Será constituída comissão organizadora do concurso público previamente à sua realização, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e devidamente publicado na imprensa oficial, a qual, será composta por no mínimo 03 (três) membros.

§ 1º. A Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim/MA, apresentará relatório prévio detalhado das atividades desenvolvidas a cada 30 (trinta) dias ao Chefe do Poder Executivo;

§ 2º. Findo o prazo previsto no parágrafo segundo do Art. 2º desta Lei, ou posterior data de prorrogação, caso seja solicitada, à Comissão Organizadora do Concurso será automaticamente extinta;

§ 3º. A participação e desempenho da função nesta Comissão, não importará no recebimento de remuneração ou gratificação.

Art. 4º. Poderá ser contratada empresa e/ou entidade especializada para a realização do concurso público, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

DO EDITAL E DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º. O edital é o instrumento formal e vinculante apto a disciplinar as relações institucionais entre a Administração Municipal e o candidato.

Art. 6º. O edital de abertura do certame conterá informações sobre as inscrições e o cargo ou emprego público, estabelecendo as etapas do concurso, os tipos de provas, a quantidade de vagas, remuneração, carga horária, datas, prazos, horários e locais de divulgação, dentre outras.

Parágrafo único. O edital deverá prever como forma de avaliação a aplicação das provas objetivas, sem prejuízo da previsão de aplicação de outros tipos de prova.

CAPÍTULO III

DO RESULTADO DEFINITIVO

Seção I

Da Publicação

Art. 7º. A publicação do resultado definitivo do concurso será feita em ordem de classificação por cargo e vagas previamente disponibilizadas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. O concurso público será amplamente publicizado, sendo obrigatória a divulgação dos atos principais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os atos decorrentes de fatos supervenientes à publicação do edital regulamentador do concurso poderão ser tratados e divulgados por meio de comunicado, desde que não forem de encontro à disposição editalícia.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo do Município de Vitória do Mearim/MA.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vitória do Mearim/MA, em 17 de julho de 2025.

RAIMUNDO NONATO
EVERTON
SILVA:46054677349

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO NONATO EVERTON
SILVA:46054677349
Dados: 2025.07.17 11:26:02 -03'00'

RAIMUNDO NONATO EVERTON SILVA

Prefeito de Vitória do Mearim/MA

Vitória em um novo tempo!